



**PREFEITURA DE MONTANHA**

**Lei nº 1.160, de 04 de abril de 2024**

*ALTERA E DISCIPLINA O CARGO DE NUTRICIONISTA ESCOLAR NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MONTANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** no uso de suas atribuições previstas na lei nº 905/2015, de 22 de junho de 2015, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei que Cria e Disciplina o Cargo de Nutricionista Escolar na rede pública municipal do município de Montanha, estado do Espírito Santo.

**Art. 1º** Fica criado o seguinte cargo:

<b>CARGO</b>	<b>CH</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
NUTRICIONISTA Quantidade: 02 Cargos	30H	R\$ 2.797,46	Portador/a de Graduação em Nutrição E Registro no Conselho Regional da Classe.

**Art. 2º** São atribuições do/a NUTRICIONISTA ESCOLAR:

I - Elaborar cardápios dentro dos padrões exigidos pelo MEC;

II - Aplicar testes de aceitabilidade quando for introduzir novos alimentos;

III - Verificar semanalmente nas unidades educacionais o cumprimento do cardápio aprovado e introduzir novos alimentos;

IV - Avaliar a qualidade dos serviços oferecidos, a quantidade entregue e a aceitação por parte do/a estudante;

V - Avaliar estudantes que possuam patologias e encaminhar dieta adequada para atendimento de suas necessidades;



## PREFEITURA DE MONTANHA

VI - Desenvolver e executar projetos de educação escolar e nutricional para serem aplicados à comunidade escolar;

VII - Articular-se com a equipe pedagógica da Rede Municipal de Ensino para planejamento de atividades de educação alimentar;

VIII - Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar no exercício das atividades de fiscalização, orientação e cumprimento das exigências do Programa de Alimentação Escolar;

IX - Orientar o correto armazenamento e o controle de gêneros alimentícios e materiais de limpeza nas unidades educacionais; executar outras atividades afins e correlatas.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 873, de 18 de março de 2014.

Montanha/ES, 04 de abril de 2024.

**André dos Santos Sampaio**

**Prefeito Municipal**